

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADORES E VICE-COORDENADORES DE CURSOS DO CAMPUS CURITIBA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

A Comissão Eleitoral, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 160/17 – DIR/CP/CTBA/IFPR, vem a público informar o presente Regulamento do processo eleitoral para escolha de coordenadores e vice-coordenadores de cursos do *campus* Curitiba do IFPR, atendendo às disposições estabelecidas no Ato Normativo 002 e 003/2015-CODIC, Deliberações da Reunião do CODIC de 29/08/2017 e da Portaria nº 246 de 15/04/2016 do Ministério da Educação – MEC.

TÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o Processo Eleitoral para escolha de coordenadores e vice-coordenadores de cursos do *campus* Curitiba do IFPR, para mandato de 02 (dois) anos – 2018/2020.

TÍTULO II – DO CRONOGRAMA

Art. 2º Para a realização do referido Processo de Eleição obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Data	Atividade
10/11/2017	Divulgação do Regulamento
13 e 14/11/2017	Inscrição dos candidatos
16/11/2017	Divulgação do resultado preliminar das inscrições de candidatos
17/11/2017	Prazo para recurso quanto ao resultado preliminar das inscrições
20/11/2017	Análise dos recursos e divulgação do resultado final das Inscrições
20/11/2017	Divulgação da lista de votantes provisória
21/11/2017	Prazo para recurso quanto à lista de votantes provisória
22/11/2017	Análise dos recursos
22 a 28/11/2017	Período de campanha
23/11/2017	Divulgação da lista de votantes final
29/11/2017	Eleição
29/11/2017	Apuração e divulgação de Resultado preliminar
01/12/2017	Prazo para recurso quanto ao Resultado preliminar
04/12/2017	Análise de recursos
08/12/2017	Divulgação do resultado final e elaboração de relatório e entrega do resultado e relatório ao CODIC

TÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- II. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- III. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais;

- IV. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados;
- V. Tornar públicas todas as informações e instruções na página eletrônica do *campus* Curitiba;
- VI. Encaminhar ao CODIC o resultado final;
- VII. Decidir sobre os casos omissos.

TÍTULO IV – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 4º A eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) para todos os cursos acontecerá de maneira simultânea e sua organização será realizada por uma única Comissão Eleitoral a cada dois (02) anos.

Art. 5º O processo de eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) de curso ocorrerá na forma de consulta aos docentes, discentes do curso e técnicos administrativos em educação, atribuindo-se o peso de 1/3 para a manifestação do corpo docente, 1/3 para a manifestação do corpo discente e 1/3 para a manifestação do corpo técnico, em relação ao total de possíveis votantes do segmento consultado.

Art. 6º Os cursos que terão eleição estão listados abaixo e embasados na redação da Portaria nº246 do MEC:

nº	Nome do curso
01	Técnico em Administração (Integrado e Subsequente)
02	Técnico em Contabilidade (Integrado)
03	Técnico em Eletrônica (Integrado)
04	Técnico em Informática (Integrado)
05	Técnico em Mecânica (Integrado e Subsequente)
06	Técnico em Petróleo e Gás (Integrado)
07	Técnico em Processos Fotográficos (Integrado e Subsequente)
08	Técnico em Programação de Jogos Digitais (Integrado)
09	Técnico em Edificações (Subsequente)
10	Técnico em Eletromecânica (Subsequente)
11	Técnico em Eletrotécnica (Subsequente)
12	Técnico em Enfermagem (Subsequente)
13	Técnico em Eventos (Subsequente)
14	Técnico em Massoterapia (Subsequente)
15	Técnico em Produção de Áudio e Vídeo (Subsequente)
16	Técnico em Prótese Dentária (Subsequente)
17	Técnico em Radiologia (Subsequente)
18	Técnico em Saúde Bucal (Subsequente)
19	Técnico em Telecomunicações (Subsequente)
20	Técnico em Transações Imobiliárias (Subsequente)
21	Tecnologia em Gestão Pública (Superior)

Parágrafo Único: Conforme definição pelo Colégio Dirigente do Campus Curitiba, na reunião de 29/08/2017, as candidaturas de chapa única serão eleitas por aclamação, sem a necessidade de realização de processo eleitoral.

TÍTULO V – DOS CANDIDATOS

Art. 7º O candidato(a) a coordenador(a) e vice-coordenador(a) de curso deverá ser docente do quadro próprio, lotado no *campus*, estar em efetivo exercício; excluídos os docentes que estejam sob licença ou afastados.

§ 1º - Para os cursos técnicos integrados todos os docentes que atuam no curso – docentes com formação técnica ou do núcleo comum – estão aptos a se candidatarem ao cargo de coordenador de curso.

§ 2º - Para os cursos técnicos subsequentes e superiores somente os docentes com formação acadêmica na área do curso estão aptos a se candidatarem ao cargo de coordenador(a) e vice-coordenador(a) de curso.

§ 3º – Para coordenação de cursos que possuam modalidade integrado e subsequente estão aptos a se candidatarem ao cargo de coordenador(a) e vice-coordenador(a) de curso docentes com formação técnica ou do núcleo comum sendo obrigatório pelo menos um dos docentes ter a formação técnica na área do curso.

TÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 8º A inscrição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) de curso será realizada por chapa.

§ 1º - Cada docente poderá candidatar-se para uma única chapa.

§ 2º - Para os cursos técnicos integrados haverá a obrigatoriedade de que o cargo de coordenador(a) e vice-coordenador(a) seja ocupado por um professor(a) com formação acadêmica na área do curso e um professor(a) com formação acadêmica em disciplinas do núcleo comum, não respectivamente.

Art. 9º A inscrição das chapas será realizada por meio de requerimento próprio (Anexo 01), conforme cronograma descrito no art. 2º, através de envio de e-mail institucional pelo postulante para secretaria.curitiba@ifpr.edu.br com os seguintes anexos: Ficha de Inscrição assinada pelos dois candidatos e Carteira Funcional ou Crachá ou declaração obtida no SIGEPE, em um único arquivo em formato pdf.

Art. 10 O resultado das inscrições deferidas e indeferidas será publicado conforme cronograma descrito no art. 2º.

Parágrafo único. O deferimento ou indeferimento seguirá os critérios estabelecidos no art. 7º e se dará com base em informações prestadas pela Direção de Ensino.

Art. 11 Do resultado das inscrições deferidas e indeferidas cabe recurso, no prazo estabelecido no cronograma descrito no art. 2º, em requerimento próprio a ser disponibilizado junto do resultado, por meio de envio de e-mail institucional pelo recorrente para secretaria.curitiba@ifpr.edu.br

Art. 12 O resultado final, após análise dos possíveis recursos, será divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no cronograma descrito no art. 2º.

TÍTULO VII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 O período de campanha e apresentação de propostas pelos candidatos ocorrerá de acordo com o cronograma descrito no art. 2º.

§ 1º Os candidatos poderão apresentar suas propostas em salas de aula e demais dependências do *campus* Curitiba, respeitando o bom andamento das atividades cotidianas.

§ 2º As candidaturas e suas propostas poderão ser divulgadas por meio de:

- I. E-mail institucional, condicionado à observância da IIP 027, que disciplina no âmbito do IFPR as Normas para Uso da rede, computadores, internet e utilização de e-mails institucionais;
- II. Redes sociais;
- III. Distribuição de panfletos, adesivos e camisetas;
- IV. Fixação de cartazes nos murais em sala de aula ou murais existentes e disponíveis no *campus*;
- V. Debates organizados por agremiações estudantis e/ou agremiações de servidores.

§ 3º É vedado aos candidatos:

- I. Uso de qualquer dispositivo sonoro para a divulgação de propostas, dentro ou fora das dependências do *campus*;
- II. Fixação de faixas em qualquer local ou estrutura do *campus*;
- III. Distribuição de brindes ou promessas de vantagens pessoais futuras.

TÍTULO VIII – DOS ELEITORES

Art. 14 Todos os docentes que ministram ou ministraram disciplinas nos cursos nos últimos dois anos estarão aptos a votar nos respectivos cursos.

Art. 15 Todos os discentes regularmente matriculados no curso estarão aptos a votar no respectivo curso.

Art. 16 Todos os técnicos administrativos em educação em exercício no *campus* Curitiba estarão aptos a votar em todos os cursos.

TÍTULO IX – DA ELEIÇÃO

Art. 17 A eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a) de curso ocorrerá no dia previsto no cronograma descrito no art. 2º e será realizada em Seções de votação divididas por curso.

Art. 18 A votação nas Seções será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes, separadas em docentes, técnicos administrativos e discentes.

Parágrafo primeiro. Será considerado documento de identificação o crachá funcional, identificação funcional, carteira estudantil ou outro documento oficial com foto.

Art. 19 A votação será facultativa e uninominal, com início às 10h (dez horas) e encerramento às 21h (vinte e uma horas) - horário oficial de Brasília – DF nas dependências do *campus* Curitiba.

Parágrafo único. O votante que estiver na fila em horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 20 Para a coleta dos votos serão utilizadas Urnas, separadas por cursos.

Art. 21 Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Não estiverem devidamente rubricadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV. Contiverem mais de um nome assinalado;
- V. Estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- VI. Forem atribuídas a candidatos não registrados.

Art. 22 A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a Mesa Receptora, que constará de:

- I. Urnas vazias;
- II. Cédulas para eleição;
- III. 01 cópia deste Regulamento;
- IV. Relação dos docentes, técnicos administrativos e discentes separados por categoria e curso;
- V. Relação dos candidatos;
- VI. Modelos das atas.

Art. 23 A Mesa Receptora deve ser composta por 3 (três) membros e deve seguir a seguinte composição: Presidente, Mesário e Secretário.

§ 1º Poderão ser integrantes da Mesa Receptora servidores e discentes.

§ 2º Em caso de força maior, desde que registrado em ata, poderá a Mesa Receptora funcionar com dois membros.

§ 3º É vedado aos membros da Mesa Receptora o uso de qualquer forma de propaganda nos locais de votação.

§ 4º É vedado aos candidatos fazer parte da Mesa Receptora.

Art. 24 Compete à Direção Geral do *campus* nomear integrantes para funcionamento das Mesas Receptoras, estabelecendo as escalas de trabalho, durante o horário previsto no art. 19.

Art. 25 Cabe ao Presidente da Mesa Receptora:

- I. Rubricar as cédulas para consulta;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- III. Manter a ordem;
- IV. Registrar em Ata da Mesa Receptora a abertura da seção e Encerramento da Seção e eventuais ocorrências; assinar com os demais componentes estas Atas e entregar à Comissão Eleitoral;
- V. Lacrar, rubricar e entregar à Comissão Eleitoral as Urnas e atas de abertura e encerramento.

Parágrafo único. A escolha do Presidente da mesa receptora será feita por seus respectivos membros.

Art. 26 Cabe ao Mesário da Mesa Receptora:

- I. Identificar os servidores ou discentes e colher sua assinatura na lista, separada por categoria;
- II. Auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar;
- III. Indicar o local correto da Urna, por curso;
- IV. Assinar a Ata da Mesa Receptora.

Art. 27 Cabe ao Secretário da Mesa Receptora:

- I. Lavrar a Ata da Mesa Receptora;
- II. Auxiliar o Presidente e o Mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos;
- III. Assinar a Ata da Mesa Receptora.

Art. 28 Os integrantes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades regulares no *campus* durante o período em que estiverem atuando no processo eleitoral.

Art. 29 No local da Mesa Receptora será permitida apenas a presença dos seus integrantes, da

Comissão Eleitoral e do servidor ou discente votante, este último quando se apresentar para o ato de escolha do candidato.

TÍTULO X – DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 30 A apuração ocorrerá no *campus* Curitiba, conforme cronograma constante no art. 2º, na presença obrigatória de integrantes da Comissão Eleitoral e facultativa dos candidatos.

Art. 31 Após consolidação dos votos pela Comissão Eleitoral serão declaradas eleitas as chapas que obtiverem maior votação, para cada curso, respeitados os critérios estabelecidos no art. 5º.

Art. 32 Considerando a consolidação dos votos, será divulgado resultado preliminar, conforme cronograma constante no art. 2º.

Parágrafo único. Do resultado preliminar cabe recurso obedecendo o cronograma constante no art. 2º.

Art. 33 Após análise dos recursos, será divulgado resultado final, conforme cronograma constante no art. 2º.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório de todo o processo e encaminhará ao CODIC para homologação, nomeação dos eleitos e demais providências cabíveis.

Art. 35 Eventuais recursos às decisões da Comissão Eleitoral podem ser encaminhados ao CODIC do *campus* Curitiba.

Art. 36 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Curitiba, 10 de novembro de 2017

Vilmar Fernandes
Presidente
Comissão Eleitoral

ANEXO 01

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA COORDENADOR(A)
E VICE-COORDENADOR(A) DE CURSO

Eu, _____ (nome) _____, SIAPE _____ venho requerer a inscrição como candidato(a) a coordenador(a), tendo como vice-coordenador(a), _____ (nome) _____, SIAPE _____, para o curso de _____ (nome do curso) _____, conforme Regulamento do processo eleitoral para escolha de coordenadores e vice-coordenadores de cursos do *campus* Curitiba do IFPR.

Declaro que os integrantes da chapa têm ciência e acatam as normas do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de coordenadores e vice-coordenadores de cursos do *campus* Curitiba do Instituto Federal do Paraná.

Anexar: Cópia da Carteira Funcional ou Crachá ou declaração obtida no SIGEPE

Curitiba, _____ de novembro de 2017.

Assinatura do(a) candidato(a) a Coordenador(a)

Assinatura do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador(a)